



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



CONTRATO

SIM

CONTRATO Nº 08001202101

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIXERAMOBIM-CEARÁ, ATRAVÉS DO(A)
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO E A
EMPRESA E.C PRODUCOES LTDA, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 07.744.303/0001-68, através do(a) SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, com sede à Rua Abílio Silva, S/N, (Memorial Antônio Conselheiro), Centro, CEP: 63.800-000, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas o(a) Sr(a). SALVIANO PAULINO DE MORAIS NETO, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 061.848.023-48, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e a Empresa E.C PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.746.954/0001-40, com sede à RUA FRANCISCO VERAS, 92, NOVA BETANIA, RERIUTABA-CE CEP 62.260-000, neste ato representada por EDY LENNON CAMPOS ARAUJO, brasileiro, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 024.331.393-41, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato oriundo de negociação comercial firmada através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.001/2021-PE, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações, nos termos do Pregão ELETRÔNICO nº 08.001/2021-PE, devidamente homologada pelo (a) Ordenador (a) de despesas, com base na proposta da CONTRATADA, todos parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTO ALUSIVO AOS FESTEJOS DO PADROEIRO SANTO ANTÔNIO, QUE ACONTECERÁ NO PERÍODO DE 05 À 12 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, conforme abaixo:



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	19164 - LOCAÇÃO DE 1 (UM) GERADOR DE ENERGIA 100 KVA TRIFASICO TENSÃO 380/220 WATTS, 60 HZ, INSTALADO SOBRE SISTEMA MÓVEL, ABASTECIDO, COM CABEAMENTOS E ACESSÓRIOS, ACOMPANHADO E OPERADO POR TÉCNICO CAPACITADO, SISTEMA DEVIDAMENTE ATERRADO, EXTINTORES DE INCÊNDIO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS, EMISSÃO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) EMITIDA POR PROFISSIONAL COMPETENTE, FICA A CARGO DA CONTRATADA A RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, POSSÍVEIS DANOS MORAIS E MATERIAIS A TERCEIROS, DESPESAS COM TAXAS, IMPOSTOS, ENCARGOS, PESSOAL, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO. TODO SERVIÇO DEVE SER PRESTADO COM EXCELENTE QUALIDADE, ACABAMENTO E SEGURANÇA	HORA	10	200,00	2.000,00
2	19163 - SERVIÇO DE FILMAGEM E FOTOGRAFIA TERRESTRE, FILMAGEM E FOTOGRAFIA AÉREA INCLUINDO EDIÇÃO, FORNECIMENTO DE ARQUIVOS DIGITAIS, FINALIZAÇÃO EM MÍDIA FÍSICA DE ARMAZENAMENTO, CRIAÇÃO DE CONTEÚDO PARA AS REDES SOCIAIS DAS AÇÕES E REALIZAÇÕES DESENVOLVIDAS DURANTE OS FESTEJOS DE SANTO ANTONIO	SERVIÇO	01	3.000,00	3.000,00
3	19162 - ORNAMENTAÇÃO DO ESPAÇO DA LIVE DO LEILÃO CONTENDO:- 04 PEÇAS TECIDO DECORATIVO DE ACORDO COM O TEMA. TAMANHO 3 X 3M- 01 PAINEL EM MADEIRA COM ARTE IMPRESSA PARA CENÁRIO PRINCIPAL DA LIVE. TAMANHO 2,20 X 4,80M - 01 TABLADO REDONDO EM MADEIRA DIÂMETRO 1,5M ILUMINADO PARA O APRESENTADOR DA LIVE - 02 VASOS DE CHÃO GRANDE COM GALHOS SECOS - 03 PEÇAS DE CARPETE. TAMANHO 10 X 2M- 01 BANCO DE MADEIRA. TAMANHO 1,5M X 40CM- 30 METROS CORRENTES DE BANDEIROLAS - 02 QUITANDAS EM MADEIRA PARA EXPOSIÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM LEILOADOS MEDINDO 2,20 X 1M- 06 REFLETORES DE LED 150W A PROVA D'ÁGUA	SERVIÇO	01	1.500,00	1.500,00
4	19161 - ORNAMENTAÇÃO DO ESPAÇO DA LIVE DA BANDA RELIGIOSA CONTENDO:- 03 PEÇAS TECIDO DECORATIVO DE ACORDO COM O TEMA. TAMANHO: 3 X 3 M - 01 PAINEL DE TRELIÇA EM MADEIRA COM ARTE IMPRESSA. TAMANHO 3 X 3 M - 01 POLTRONA DECORATIVA EM MADEIRA - 02 VASOS DE CHÃO GRANDE COM ROSAS PERMANENTES - 03 PEÇAS DE CARPETE. TAMANHO 10 X 2 M- 01 ARCO DE CEREJEIRAS PARA A IMAGEM DE SANTO ANTÔNIO EM CIPÓ E ROSAS. TAMANHO 2,20M X 80CM- 02 APARADORES EM MADEIRA PARA EXPOSIÇÃO DOS PRODUTOS. TAMANHO 1M X 40CM - 06 REFLETORES DE LED 150W A PROVA D'ÁGUA	SERVIÇO	01	1.500,00	1.500,00
5	19160 - BANDA RELIGIOSA DE PEQUENO PORTE (REGIONAL) PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 03 HORAS	CACHÊ	01	11.000,00	11.000,00
6	19159 - LOCAÇÃO DE 2 BANHEIROS QUÍMICOS PORTÁTEIS: BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTIL, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,16M DE FRENTE X 1,22M DE FUNDO X 2,10 DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO.	DIÁRIA	08	218,75	1.750,00
7	19158 - SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM CARRO EQUIPADO COM SISTEMA DE SONORIZAÇÃO TIPO VOLANTE, APARELHO DE CD, MP3, ENTRADA USB E CARTÃO DE MEMÓRIA, MIXER, MICROFONE, ABASTECIDO, INCLUINDO TODA DESPESA COM CONDUTOR E OPERADOR	HORA	90	35,00	3.150,00
8	19157 - ORNAMENTAÇÃO DA IGREJA MATRIZ COM FLORES NATURAIS CONTENDO: - 22 PACOTES DE ROSAS (CORES VARIADAS) - 27 PACOTES DE GIPSÓFILAS - 23 PACOTES DE TANGOS - 5 PACOTES DE GUARITANAS - 4 PACOTES DE CALÁBRIAS BRANCAS - 10 PACOTES DE MARGARIDAS (CORES VARIADAS)- 2 CAIXAS DE ESPONJA FLORAL	SERVIÇO	01	5.000,00	5.000,00



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
9	19156 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LIVE CONTENDO NO MÍNIMO:WEBCAMRESOLUÇÃO MÁXIMA: 1080P/30QPS - 720P/30QPSTIPO DE FOCO: FOCO AUTOMÁTICOMICROFONE EMBUTIDO: ESTÉREOCLIQUE UNIVERSAL PRONTO PARA TRIPÉS QUE SE AJUSTA A MONITORES DE LAPTOP OU LCDSWITCHER DE VÍDEOTAMANHO DA TELA: DISPLAY TFT DE 2.0 "LUZ DE FUNDO: LEDINPUT / OUTPUTENTRADA: 4 X HDMISAÍDA: 1 X HDMI, 1 x USB TYPEA (USB 3.0)AUDIOENTRADA DE ÁUDIO: CONECTOR ESTÉREO DE 1 x 3.5 MMSAÍDA DE ÁUDIO: TOMADA ESTÉREO DE 1 x 3.5 MMSOLUÇÃO DE ENTRADAHDMISMPT 720P@50/60 1080P@23/24/30/50/60)VESA 1024x768@60 1280x720@60 1280x768@60 1360x768@60SOLUÇÃO DE SAÍDAHDMISMPT 720P@60 1080P@60 1080P@30/50VESA 1024x768@60 1280x720@60 1280x768@60 1280x1024@60 1360x768@60FILMADORA- SENSOR: 1 X 1 / 4.85 CMOSPIXEL GROSS: 3.28 MP- PIXELS EFETIVOS: 2,07 MP (16: 9 VÍDEO) / 2,07 MP (FOTO 16: 9)- COMPRIMENTO FOCAL: 2,8 - 89,6 MM- COMPRIMENTO FOCAL EQUIVALENTE DE 35MM: 38.5 - 1232 ÀS 16: 9 ZOOM ÓPTICO (ZOOM AVANÇADO DESLIGADO) / 32.5 - 1853 ZOOM AVANÇADO ATIVADO- ABERTURA MÁXIMA: F / 1.8 - F / 4.5- DISTÂNCIA MÍNIMA DE FOCAGEM: 0,4 "/>0,1 CM- ZOOM: OPTICAL: 32X / ADVANCED (OPTICAL): 57X- TAMANHO DO FILTRO: 43 MM- SISTEMA: NTSC- MÍDIA DE GRAVAÇÃO: SD / SDHC / SDXC- FORMATO DE VÍDEO: 1920 X 1080P A 59,94 FPS (35 MBPS MP4) 1920 X 1080P A 29,97 FPS (24 MBPS MP4) 1920 X 1080P A 23,98 FPS (17 MBPS MP4) 1280 X 720P (4 MBPS MP4)- PROPORÇÃO DA TELA: 16: 9- RESOLUÇÃO DE IMAGEM ESTÁTICA: JPEG: 2.07 MEGAPIXEL, 1920 X 1080- CANAIS: 2.0-CHANNEL STEREO- TIPO DE EXIBIÇÃO: LCD- TELA SENSÍVEL AO TOQUE: SIM- TAMANHO DA TELA: 3 CONTAGEM DE PIXELS: 230,000- MODOS DE EXPOSIÇÃO: MODOS: MANUAL, PROGRAMA, SCN, SMART AUTO/ ESTABILIZAÇÃO DE IMAGEM: ÓPTICA E DIGITAL- MODOS DE CENA PRESET: SIM- LUXO:5 (MODO P) .4 (MODO DE POUCA LUZ)- MODOS DO BALANÇO DE BRANCOS AUTO CUSTOM DAYLIGHT TUNGSTEN- EFEITOS CRIATIVOS: SIM- TRIPÉ: 1/4 - 20- SAÍDAS: 1 X MINI-HDMI (TIPO-C) 1 X USB 2.0 MINI-AB 1 X A / V 3,5 MM MINI-JACK / TERMINAL DE FONE DE OUVIDO- ENTRADA DE MICROFONE: SIM- PLUG DO FONE DE OUVIDO: SIM- MÉTODO DE COBRANÇA: ADAPTADOR AC- ADAPTADOR DE ENERGIA: 100 - 240 VAC, 50 / 60HZNOTEBOOKPROCESSADOR: INTEL CORE I7 7500U DE 2.7 ATÉ 3.5 GHZMEMÓRIA RAM: 8 GB DDR4 2400 MHZPLACA DE VÍDEO: AMD RADEON R7 M440 2 GBDISCO RÍGIDO: 1 TBTELA: 15.6" HD 1366 X 768 PIXELSCONEXÕES: 1 HDMI, 1X USB 3.0, 2X USB 2.0, 1 RJ 45 ,1 COMBO ÁUDIO JACK, LEITOR DE CARTÕES DE MEMÓRIA, BLUETOOTH E WIFISISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 64 BITSBATERIA: 4 CÉLULAS E 40 WHDRIVE ÓPTICO: NÃOPESO: 2,3 KGDIMENSÕES: 2,3 CM X 38,0 CM X 26 CM (A X L X P)TRIPÉCOM MOLAS INTERNAS PARA AMORTECIMENTO, BRAÇADEIRAS REFORÇADAS EM NYLON, ALTURA DE 2,10 MTS, ABERTURA DOS PÉS DE 88 CM PROMOVENDO BOA ESTABILIDADE, PINO 5/8 COM ROSCA 1/4 PARA USAR DIVERSOS TIPOS DE EQUIPAMENTOS. PINTURA PRETA, TORNANDO – O MAIS DISCRETO NO AMBIENTE DE CINE & FOTO.REFORÇADO, CHEGANDO A SUPOSTAR 6 KG.	DIÁRIA	02	1.000,00	2.000,00
10	19155 - LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO CONTENDO NO MÍNIMO:- REFLETOR 54 LEDS RGB- QUANTIDADE DE LED: 54- POTENCIA POR LED EM WATTS: 20W- CORES: RGB (VERMELHO, VERDE, AZUL)- QUANTIDADE DE LEDS POR COR: 12R, 14G, 14B E 14W- PRODUTO COM DMX: SIM- QUANTIDADE CANAIS DMX: 8 CANAIS- SEQUENCIA CANAIS DMX: 1-DIMMER, 2-STROBO, 3-DMX/AUTOMATICO, 4- VELOCIDADE, 5-VERMELHO, 6-VERDE, 7-AZUL.- COMANDO DMX: DISPLAY- ENDEREÇAMENTO DMX: D- POSSUI COOLER: SIM- SENSOR RÍTMICO: SIM- PRÉ PROGRAMações DE EFEITO: SIM- MODO DE REFRIGERAÇÃO: COOLER- REFLETOR A PROVA D'ÁGUA: NÃO- TIPO DE PROTEÇÃO IP: IP22- ALÇA: DUPLA- ACOMPANHA: 1 ALÇA DUPLA- VOLTAGEM: 90V / 240V (BIVOLT)- TRELIÇAS TRAVE BOX TRUSS Q25 AÇO - TAMANHO 8X5 METROS- MOOVING 5R- 16 CANAIS- DIMMER/STROBO- CANAIS DMX- TIPO DE EFEITO: BEAM- ROTAÇÃO PAN 540°, TILT 270°- DISCOS DE GOBO: 17 GOBOS + GOBO ABERTO- POTÊNCIA DA LÂMPADA: 200W- DISCO DE CORES: 14 CORES + ABERTO- LÂMPADA 5R	DIÁRIA	02	1.500,00	3.000,00



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
11	19154 - LOCAÇÃO DE SOM CONTENDO NO MÍNIMO: MESA DE SOM DIGITAL- TIPO: MIXER DIGITAL 32 CANAIS- ENTRADAS: 32 PRÉ-AMPLIFICADORES DE ALTA QUALIDADE, COM MEMORIZAÇÃO POR CENA- POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO PARA ATÉ 64 CANAIS POR MEIO DO SLOT TRAZEIRO, COM CARTÕES MINI-YGDAY- SAÍDAS: 16 VIAS DE AUXILIAR E 8 MATRIX, LCR- RACK VIRTUAL COM ATÉ 8 PROCESSADORES DE EFEITOS SIMULTÂNEOS PADRÃO SPX E EQUALIZADORES GRÁFICOS 31 BANDAS- 12 TECLAS DE FUNÇÃO DEFINIDAS PELO USUÁRIO, PARA FACILITAR A OPERAÇÃO- RECALL E ARMAZENAMENTO COMPLETO DE TODAS AS CONFIGURAÇÕES REALIZADAS NA MESA- POSSIBILIDADE DE MOVER, COPIAR OU LIMPAR AS CONFIGURAÇÕES DE CADA CANAL- GERENCIAMENTO DE ACESSO A FUNÇÕES. PERMITE LIMITAR O ACESSO DE USUÁRIOS A DETERMINADAS FUNÇÕES PARA EVITAR "ACIDENTES"- EXCLUSIVO REPRODUTOR E GRAVADOR DE MEMÓRIA USB- FADERS MOTORIZADOS DE 100 MMSUBWOOFER- POTÊNCIA NOMINAL -2400 WATTS- POTÊNCIA DE PROGRAMA MUSICAL - 4800 WATTS- SPL 2 VOLTS @ 1M 99 DB SPL @2.0 VOLTS SENSIBILIDADE 2 VOLTS @ 1M- SPL MÁXIMO @ 1M 138,8 DB SPL MÁXIMO @ 1M- FAIXA DE RESPOSTA 30 A 350 HZ- FAIXA DE TRABALHO 30 A 200 HZ- FILTRO HPF SUGERIDO FF= 38 HZ, BUTTERWORTH, SEGUNDA ORDEM- COBERTURA ANGULAR: HORIZONTAL 360 VERTICAL 360- IMPEDÂNCIA NOMINAL 4 OHMS CAIXAS ALTAS- MID- 2 FALANTES DE 12" BOBINA DE 4"- IMPEDÂNCIA DA VIA: 4 OHMS- POTÊNCIA MÁXIMA ADMISSÍVEL: 2400 WATTS RMS- FREQUÊNCIA DE CORTE: 120 HZ A 1,8 KHZ LR-24- SPL MÁXIMO CONTÍNUO (AES): 137,3 DB/SPL- SENSIBILIDADE 103 DB/SPL- CONEXÕES: MID 1+ E 1-- HIGH- 1 DRIVER COM DIAFRAGMA DE TITÂNIO BOBINA DE 3"- IMPEDÂNCIA: 8 OHM- POTÊNCIA MÁXIMA ADMISSÍVEL @>1,6 KHZ: 200 WATTS RMS (AES)- FREQUÊNCIA DE CORTE: 1,8 KHZ A 19 KHZ LR 24/8- SPL MÁXIMO CONTÍNUO (AES): 146 DB/SPL- SENSIBILIDADE: 109 DB/SPL- CONEXÕES: 2+ E 2--RETORNO DE VOZ- CAIXA PASSIVA POTÊNCIA 160 W RMS ALTO FALANTE WOOFER 15", DRIVER TITÂNIO 1"- RETORNO CONTRA BAIXO- MADEIRA TIPO COMPENSADO NAVAL- TELA EM CHAPA DE FERRO- POTÊNCIA 200 WATTS RMS- 04 FALANTES DE 10" 50 W CADA- 01 SUPER TWEETER DE 5" COM 25 W EM ALUMÍNIO PARA ALTAS FREQUÊNCIAS.- IMPEDÂNCIA DE 8 OHMS- RETORNO TECLADO E GUITARRA- POTÊNCIA: 225 W RMS- WOOFER 10"- IMPEDÂNCIA 4 OHMS- RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 60-20.000HZ- SENSIBILIDADE: 93 DB- POTÊNCIA: 150 W RMS (WOOFER)- TWEETER 75W RMS- ALÇA LATERAL- ENTRADA P10- SUPORTE PARA PEDESTAL- TELA DE PROTEÇÃO PARA WOOFER- MATERIAL EM MDF- MULTICABOS- CANAIS 42 VIAS- DIÂMETRO: 27,1 MM- CONDUTOR: CORDA DE COBRE ESTRANHADO OFHC 24 AWG- DRENO DE COBRE ESTRANHADO OFHC FITA DE POLIÉSTER- ISOLAÇÃO: TERMOPLÁSTICO RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS E BAIXA RETRAÇÃO DURANTE SOLDA	DIÁRIA	02	2.300,00	4.600,00
VALOR GLOBAL					38.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 38.500,00 (TRINTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

3.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, seguros, para a entrega dos bens no Município de QUIXERAMOBIM e demais despesas inerentes a execução dos serviços na cidade de QUIXERAMOBIM – CE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. O prazo de validade do contrato será até **04 de julho de 2021**, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, na forma do Art. 57, da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

5.1 - Quanto à entrega:



5.1.1 - Os serviços deverão realizados nas datas e horários programadas pela administração para realização do evento discriminado no objeto deste termo, de acordo com a Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.1.2 - O serviço a ser entregue estará sujeito à aceitação plena pelo Contratante que, para tanto, designará servidor que acompanhará a sua execução e o submeterá ao recebimento provisório, onde serão examinadas as especificações e, caso estejam de acordo com o Termo de Referência e proposta da Contratada será atestada o seu recebimento mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada parcela executada.

5.1.3 - Caso o serviço executado não esteja de acordo com as exigências do Termo de Referência e da proposta de preços da Contratada, o mesmo será rejeitado e a Contratada deverá refazê-lo.

5.1.4 - A Contratada ficará obrigada a executar novamente, sem ônus para a Contratante, o serviço que vier a ser recusado.

5.1.5 - O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados na Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente.

5.1.6 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega do serviço, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.1.7 - A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Termo de Referência será exclusiva do(s) servidor(es) autorizado(s) pelo órgão Contratante, encarregado de acompanhar a execução do serviço e recebimento do objeto contratual, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

5.1.8 - A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da execução dos serviços e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

5.2 - Quanto ao recebimento:

5.2.1 - Provisoriamente, a partir da execução do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

5.2.2 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

5.2.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



5.2.4 - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

5.2.5 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste termo.

5.2.6 - A rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de execução fixado, sujeitando o Contratado às sanções previstas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias a seguir indicadas, consignadas no Orçamento da Unidade Gestora para o respectivo exercício financeiro e a serem consignadas nos orçamentos dos exercícios subseqüentes:

08 01 13 392 0802 1.036 3.3.90.39.59 1001000000

08 01 13 392 0802 1.036 3.3.90.39.23 1001000000

08 01 13 392 0802 1.036 3.3.90.39.12 1001000000

CLÁUSULA SETIMA- DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1 - Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1 - Dentro do prazo de vigência do(s) contrato(s) e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

7.1.2 - Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.1.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.1.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.1.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6



7.1.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

7.2.1 - Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,

II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,

III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, se pessoa jurídica,

IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,

V) CND emitida pelo município domiciliado, e,

VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

8.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

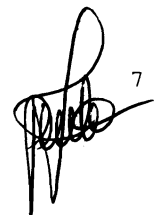
8.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

 7



9.2 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

9.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo órgão, contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

9.8 - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.10 - Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone de contato.

9.11 - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.12 - Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.

9.13 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.



9.14 - Registrar e licenciar no Estado Ceara os veículos automotores, objeto do contrato que atuarem neste Estado, conforme preceitua o art. 1º da na Lei 17.080, de 23 de outubro de 2019.

9.15 - A CONTRATADA devera disponibilizar toda a frota com suas características e cor padrão de fabrica, tonalidade uniforme.

9.16 - O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos devera ser entregue obrigatoriamente no ato da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço, após emissão de empenho.

10.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.

10.8 - Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

10.9 - Recusar os serviços que não apresentarem condições de serem utilizados.

10.10 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução se for o caso.

10.11 - Indicar na Ordem de Serviço o local em que deverá ser realizada sua execução.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO(S) CONTRATO(S)

11.1 - A gestão do(s) contrato(s) será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual.

11.2 - A fiscalização do(s) contrato(s) será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.



11.2.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GARANTIA:

12.1. Todo o objeto licitado deverá ter a garantia e validade, contra adulteração, falsificação ou outros que possa provocar defeitos quanto ao seu uso de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

13.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

I. Advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive quanto ao prazo de execução.

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso nos prazos de entrega das prestação de contas ou relatórios aos órgãos de controle externo ou prazos determinados pela Administração para a entrega do objeto licitado;

III. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto licitado e não executado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de QUIXERAMOBIM, pela não execução parcial ou total do contrato.

13.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.3. As sanções previstas na alínea I do subitem 16.1 e subitem 16.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as doas alíneas II e III do subitem 15.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrada judicialmente;

13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços da Prefeitura Municipal de QUIXERAMOBIM, da respectiva empresa, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:



14.1. O contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Paralisar a execução do objeto licitado por um período superior a 30 (trinta) dias;
- b) Executar o objeto licitado em desacordo com as especificações do Termo de Referência e Proposta de preços.
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução deste contrato;
- e) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

14.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento do objeto licitado entregue e atestados, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

14.3. Não caberá à contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

14.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Administração, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do objeto licitado executado e devidamente atestado e recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Quixeramobim-Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

QUIXERAMOBIM - CE, 04 de junho de 2021.



SALVIANO PAULINO DE MORAIS NETO
ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE

EDY LENNON CAMPOS
ARAUJO:02433139341

Assinado de forma digital por EDY LENNON CAMPOS ARAUJO02433139341
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RPB e CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=1436785000104, ou=presencial,
cn=EDY LENNON CAMPOS ARAUJO02433139341
Dados: 2021.06.04 15:03:38 -03'00'

EDY LENNON CAMPOS ARAUJO
E.C PRODUCOES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



Luanna Lemes da Silva

Nome:

CPF: 010.906.913.78.

Joniel Gomes Saldanha

Nome:

CPF: 01190863367